



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DO PROJETO DA
PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS
RURAIS**

72/AD-SGPCM/2019

Contrato 3/2020

Entre:

O Estado Português - Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P. (AGIF, I.P.), com sede na Avenida Defensores de Chaves, n.º 6, 1000-117 Lisboa, e número de identificação de pessoa coletiva 514797240, representada neste ato por Tiago Martins de Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da AGIF, I.P., e por Paulo José Vaz Rainha Mateus e Mário Luís Guedes Monteiro, na qualidade de Vogais do Conselho Diretivo da AGIF, I.P., que outorgam o presente contrato ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 106.º, do n.º 1 do artigo 36.º, ambos do CCP, e pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro (adiante designado “**Primeiro Outorgante**” ou “**AGIF, I.P.**”);

e

Top Inov - Consultoria em Inovação, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua Tomás Ribeiro, n.º54 - 1Dto, 1050-231 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 634 938, neste ato representada por Orlando Natário Martins, com NIF nº 222364483, na qualidade de representantes legal, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “**Segundo Outorgante**” ou “**prestador de serviços**” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “**Partes**”);

CONSIDERANDO QUE:

- A) A aquisição dos serviços foi adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo da AGIF, I.P., datada de 6 de janeiro de 2020, exarado sob a Informação n.º DSPA/INF.399/2019;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho Diretivo da AGIF, I.P., na mesma data, por despacho exarado sob a mesma Informação;
- C) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, dos respetivos anos.
- D) A assunção do compromisso plurianual resultante da celebração do contrato em apreço foi genericamente autorizada, por força do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugados com o Despacho n.º 11072/2019, de 26 de novembro, do Ministro das Finanças, e o Despacho n.º 14916/2016, de 02 de dezembro, do Primeiro-



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Ministro, publicado no Diário da República n.º 236, II série, de 12 de dezembro de 2016.

- E) Para fazer face a esta contratação a AGIF inscreveu no orçamento de 2020, na rubrica AGIF/DSPA/APROV/Apoio Gestão Plataf. Interoperabil, as verbas correspondentes aos encargos relativos a esse ano, através do cabimento n.º IH42000007.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DO PROJETO DA PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS**, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de apoio à gestão do projeto da Plataforma de Interoperabilidade do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
2. A prestação de serviços enquadra-se na criação da Plataforma de Interoperabilidade do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. Esta plataforma visa a interoperabilidade informática entre várias entidades relacionadas com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), coordenado estrategicamente pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF), e é um projeto a realizar até 2021.
3. As especificações técnicas objeto da contratação encontram-se melhor descritas nas cláusulas 18ª a 20ª do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O código CPV aplicável ao objeto do contrato para a aquisição de equipamento é o 71317100-4 Serviços de consultoria em matéria de controlo e proteção contra incêndios e explosões.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica na data da última assinatura aposta no contrato, e mantém-se em vigor até à total e integral execução dos serviços objeto do contrato, no prazo máximo previsto na Cláusula 7.ª.

Cláusula 4.ª



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da AGIF, sem prejuízo da sua autonomia técnica.
2. Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente do serviço;
 - b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação dos serviços que assegure uma estreita articulação com a AGIF através do gestor de contrato que esta designar;
 - c) Fornecer as informações e esclarecimentos que a AGIF, através do gestor de contrato que esta designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
 - e) Comunicar antecipadamente à AGIF, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no contrato;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.
3. A AGIF monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

O preço contratual é de 19.000,00 € (dezanove mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A AGIF obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite o valor referido na cláusula anterior.
2. O preço inclui a totalidade dos serviços discriminados no contrato dando origem à emissão de 3 (três) faturas: 1 (uma) de 30% do preço correspondente à prestação efetiva de serviços iniciais; a 2 (segunda) até 1 de dezembro de 2020 de 35% do preço; e a 3 (terceira) até final de 2021. A cada fatura correspondem os relatórios das atividades realizadas em cada período.
3. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AGIF incluindo despesas de alojamento,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

4. A emissão de faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
5. O prestador de serviços deve fazer constar nas faturas emitidas o número de compromisso e a referência ao número do contrato a assinar, sob pena das mesmas serem devolvidas.
6. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução do contrato

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar será efetuada até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. São da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.
3. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao prestador de serviços, este será responsável pelas despesas suportadas pela AGIF diretamente relacionadas com a prestação do serviço em falta.
4. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, a entidade adjudicante, notificará o prestador de serviços para regularizar a situação;
 - b) Decorrido o prazo indicado pela entidade adjudicante sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados, poderá a mesma aplicar ao prestador de serviços, uma multa correspondente a 1% (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

-
- c) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusulas.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante AGIF pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato superior aos prazos referidos na cláusula 3.^a, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.
4. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

outras entidades administrativas competentes.

4. O prestador de serviços obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O prestador de serviços compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da AGIF ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio da AGIF.

Cláusula 12.^a

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a AGIF assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a AGIF enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela AGIF, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela AGIF sem que tenha sido por esta expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o prestador de serviços e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

-
- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer - Encarregado de Proteção de Dados) da AGIF facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

O gestor do contrato é a trabalhadora da SGPCM Olga Veiga com o email: oveiga@sg.pcm.gov.pt.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa,

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Objeto da prestação

1. É objeto da prestação de serviços o apoio à gestão deste projeto, designadamente em:
 - a) Apoio à coordenação e gestão do processo;
 - b) Apoio na preparação de procedimentos concursais, nomeadamente com a respetiva análise de coerência com a candidatura a submeter;
 - c) Apoio na gestão da execução física, com o acompanhamento e monitorização das atividades da operação;
 - d) Apoio na elaboração do dossier técnico da operação - relatórios de progresso (plano de projeto, relatório intercalar e relatório final);
 - e) Apoio no preenchimento da execução física nos suportes requeridos por candidaturas realizadas, conforme aplicável;
 - f) Apoio na elaboração dos pedidos de reprogramação de projeto (de execução física, temporal e financeira) caso seja necessário e respetiva submissão nos formatos e suportes exigidos por candidaturas realizadas, conforme aplicável;
 - g) Apoio na gestão da execução financeira, com o acompanhamento e monitorização dos investimentos da operação;
 - h) Apoio na elaboração dos pedidos de adiantamento, de reembolso e de saldo final e respetiva submissão online, quando aplicável;
 - i) Apoio na elaboração da pasta financeira da operação;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- j) Apoio no controlo, na avaliação e na resposta às auditorias/sessões de acompanhamento realizadas por entidades externas;
 - k) Apoio na elaboração de pedido de encerramento de projeto e respetiva submissão online, quando aplicável;
 - l) Assistência técnica e apoio na elaboração de relatórios e documentos necessários até ao encerramento do projeto.
2. Para a prestação do serviço descrito no número anterior, o prestador de serviços alocação um mínimo de 500 horas de um recurso técnico qualificado com formação académica comprovável em inovação e experiência na preparação, na elaboração e na gestão de projetos com financiamentos comunitários e programas de apoio.
3. Para a prestação do serviço descrito no número anterior, o prestador de serviços alocação um mínimo de 500 horas de um recurso técnico qualificado com formação académica comprovável em inovação e experiência na preparação, na elaboração e na gestão de projetos com financiamentos comunitários e programas de apoio.

Cláusula 19.^a

Monitorização dos serviços

- 1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
- 2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Forma de prestação do serviço

- 1. Os serviços a desenvolver nesta prestação de serviços serão prestados nas instalações da AGIF, nas necessárias reuniões a desenvolver com a Administração, Dirigentes e restantes Quadros Técnicos responsáveis do projeto.
- 2. O prestador de serviços manterá o contacto com as entidades de gestão de programas de financiamento a que o PLIS seja sujeito

O prestador de serviços colaborará em proximidade com as equipas afetas ao projeto, nomeadamente Equipa técnica, Equipa financeira e Equipa de contratação pública, e acompanhará, de modo presencial e a distância todo o processo de acompanhamento do projeto.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
